

TERMO DE DOAÇÃO

TERMO DE DOAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O COMITÊ BRASILEIRO DE
CLUBES – CBC, E A EPD RECREIO DA
JUVENTUDE

O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES, inscrito no CNPJ sob nº 001728490001-42, com sede na Rua Açaí, nº 566, Campinas/SP, doravante denominado DOADOR, neste ato representado por seu Presidente, o Senhor Jair Alfredo Pereira, brasileiro, casado, portador do RG nº 462046-1 - SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 006.061.039-53, consoante as competências que lhe são atribuídas pelo Estatuto Social do CBC, e a EPD RECREIO DA JUVENTUDE, CNPJ sob o nº 88.649.660/0001-49, com sede na Rua Atílio Andreazza, 3525 - Sagrada Família, Cep: 95052-070, Caxias do Sul/RS, doravante denominada DONATÁRIA, neste ato representado pelo seu Presidente, o Senhor Eduardo Menezes, brasileiro, casado, portador do RG nº 102118144 - SSP/RS e inscrito no CPF sob o nº 393.576.350-68, e pelo seu Vice-Presidente de Esportes, o Senhor Paulo Henrique Marchioro, brasileiro, casado, portador do RG nº 7038431081 SSP/PC – RS e inscrito no CPF sob o nº 401.971.660-91, resolvem celebrar o presente TERMO DE DOAÇÃO, que será regido pelos Princípios Gerais da Administração Pública, pelo Código Civil Brasileiro, pelo Regulamento de Descentralização de Recursos do CBC e demais normas de regência da matéria, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE DOAÇÃO a transferência dos equipamentos esportivos adquiridos com recursos descentralizados pelo CBC através do Convênio nº 36/2015 e que já se encontram na posse da DONATÁRIA, conforme especificação constante da *Relação de Bens Patrimoniais* anexa, que faz parte indissociável deste TERMO DE DOAÇÃO, para o cumprimento dos objetivos previstos no Programa de Formação de Atletas Olímpicos e Paralímpicos do CBC.

Parágrafo Primeiro. Os bens transferidos pelo DOADOR à DONATÁRIA referem-se ao Projeto "*Formando a Juventude Olímpica*", selecionado no âmbito do Edital de



Chamamento de Projetos nº 05/2015 do CBC e executado conforme as diretrizes do Programa de Formação de Atletas Olímpicos e Paralímpicos do CBC.

Parágrafo Segundo. A finalidade da presente doação é a consecução de interesse público e social consubstanciado na formação de atletas olímpicos e paralímpicos, com a disponibilização de equipamento(s) que propicie(m) aos atletas vinculados à DONATÁRIA, com uso exclusivo para tal, a execução de treinamentos e utilização em competições esportivas.

Parágrafo Terceiro. A presente doação se justifica em razão de interesse público e social, bem como considera a conveniência e oportunidade em sua efetivação, com vistas a promover, na estrutura da DONATÁRIA, a qual, a título de encargos, se compromete com a política pública esportiva idealizada e executada por meio do Convênio nº 36/2015, a continuidade do propósito de formação esportiva continuada, sendo a doação medida razoável e adequada, escolhida dentre outras hipóteses de alienação, na ponderação dos aspectos socioeconômicos de sua destinação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

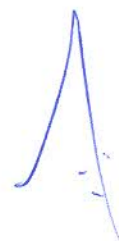
As partes qualificadas no preâmbulo deste instrumento comprometem-se a:

I - DOADOR:

a) Estipular o valor de cada bem a ser doado pelo CBC, constante do Anexo I deste TERMO DE DOAÇÃO, levando em consideração o valor de sua aquisição original, conforme o inventário de bens apresentado pela DONATÁRIA quando da apresentação de sua prestação de contas, observado o item II, "a" desta cláusula;

b) Transferir à DONATÁRIA os equipamentos mencionados na *Relação de Bens Patrimoniais*, anexa ao presente TERMO DE DOAÇÃO, visando dar continuidade às ações de formação de atletas olímpicos e paralímpicos previstas no objeto do Convênio nº 36/2015.

Parágrafo Primeiro. O DOADOR detém a prerrogativa de, a qualquer tempo, exercer o direito de fiscalização sobre os bens doados, a fim de resguardar a sua correta destinação e avaliar o seu estado de conservação.



Parágrafo Segundo. O direito de fiscalização a ser exercido pelo DOADOR se dará, a qualquer tempo, por meio das ações e dos procedimentos tidos como necessários pela sua unidade competente, que poderá, se for o caso, valer-se do apoio técnico de terceiros.

Parágrafo Terceiro. O DOADOR não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção do bem doado ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual.

II – DONATÁRIA:

- a) Anuir com a estipulação de valor de cada bem a ser doado pelo CBC, de acordo com a alínea "a" do Inciso I desta Cláusula, DONATÁRIA, ou apontar outro valor, se for o caso, na hipótese de comprovação quanto a valor diverso do aferido em decorrência eventuais depreciações;
- b) Declarar, conforme modelo disponibilizado no Anexo II deste Termo de Doação, que os bens a serem doados pelo CBC se encontram em perfeito estado de conservação e aptos para sua regular utilização por seus atletas;
- c) Assegurar que os equipamentos objeto da presente doação serão utilizados nas dependências da DONATÁRIA em consonância com o Programa de Formação de Atletas Olímpicos e Paralímpicos do CBC, devendo os mesmos serem empregados para a formação de atletas nas modalidades esportivas contempladas nos projetos fomentados com os recursos descentralizados pelo CBC;
- d) Adotar as medidas necessárias à regularização/transferência da documentação do bem doado junto ao órgão competente e suportar quaisquer ônus financeiros decorrentes da doação;
- e) Responsabilizar-se pela guarda, manutenção, reparo, substituição de peças, bem como zelar pelo bom funcionamento, mantendo o bem em bom estado de uso e conservação, com a padronização visual do CBC já aplicada, conforme determinado pelo DOADOR;
- f) Zelar pela segurança dos equipamentos objeto da presente doação, ficando responsável pela reposição dos mesmos em caso de eventual extravio ou inutilização, pelo período de 5 (cinco) anos, admitindo-se justificativas quanto a eventuais depreciações;
- g) Orientar os atletas beneficiários na utilização dos equipamentos;



- h) Promover, conforme a alternativa de sustentabilidade adotada, suporte técnico e manutenção dos equipamentos que não estejam cobertos pela garantia contratada quando da aquisição dos mesmos;
- i) Garantir a participação de funcionário(s) em visitas e atividades promovidas pelo CBC, para acompanhamento das atividades de formação esportiva desenvolvidas, se for o caso;
- j) Responsabilizar-se, integralmente, a partir do efetivo recebimento do bem, por quaisquer ônus e obrigações que recaiam sobre o bem doado ou decorram de sua utilização, inclusive quanto ao funcionamento dos mesmos, os quais não poderão ser imputados ao DOADOR, ainda que subsidiariamente;
- k) Dispor de profissionais capacitados a desenvolver e dar continuidade às ações de formação esportiva quando da utilização dos equipamentos esportivos doados pelo CBC.

Parágrafo Primeiro. Em nenhuma hipótese, a DONATÁRIA terá direito a ressarcimento, por parte do DOADOR, das despesas com manutenção do bem.

Parágrafo Segundo. A DONATÁRIA declara aceitar, sem ressalvas, todos os termos e condições constantes deste instrumento e, na hipótese de sua extinção, compromete-se, se requerido for, a reverter a propriedade dos equipamentos ao DOADOR ou a quem este indicar.

Parágrafo Terceiro. Em nenhuma hipótese poderão os equipamentos objeto da presente Doação ser alienados, locados, cedidos, transferidos, trocados, vendidos ou leiloados pela DONATÁRIA ou utilizados para finalidade diversa daquela pactuada neste instrumento e no Convênio nº 36/2015, ou para promoção pessoal ou política de qualquer pessoa, devendo seu uso ser franqueado aos atletas praticantes da modalidade, sem discriminação de qualquer tipo e independente de orientação sexual ou de convicção religiosa, política ou filosófica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUSTENTABILIDADE

Ao término da vida útil dos equipamentos objeto da presente Doação, a DONATÁRIA procederá à destinação ambientalmente correta dos mesmos, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, nos termos da Lei nº 12.305/2010, suas alterações posteriores e respectivos regulamentos.



CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Constatado o não cumprimento de cláusulas do presente termo, o DOADOR notificará ao DONATÁRIA para, no prazo de 30 (trinta) dias, sanar a irregularidade ou apresentar justificativa para a impossibilidade de saneamento ou de cumprimento dos encargos assumidos.

Parágrafo Primeiro. A não correção das falhas no prazo consignado ou o não acolhimento, pelo DOADOR, das justificativas apresentadas caracterizará inexecução total ou parcial do presente Termo.

Parágrafo Segundo. Pela inexecução total ou parcial do TERMO DE DOAÇÃO o DOADOR poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à DONATÁRIA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor dos equipamentos.

CLÁUSULA QUINTA - DA REVERSÃO/RESSARCIMENTO DOS BENS DOADOS

O descumprimento deste TERMO DE DOAÇÃO acarretará a revogação da doação, nos termos do art. 555 do Código Civil, devendo a DONATÁRIA devolver o(s) bem(s) doado(s), arcando com os custos da devolução, e sem qualquer ônus financeiro pendente sobre o(s) bem(s), no prazo de 10 (dez) dias, contados da comunicação efetuada pelo DOADOR.

Parágrafo Único. Os encargos assumidos pelos partícipes por força do presente TERMO DE DOAÇÃO perdurarão até que se configure a depreciação integral dos equipamentos doados, segundo o disposto na avaliação dos bens realizada, e deverá ser considerada a natureza dos bens envolvidos e a frequência com que foram utilizados.

CLÁUSULA SEXTA - DA PROPRIEDADE

A assinatura do presente termo transfere à DONATÁRIA os bens relacionados no Anexo I do presente instrumento.

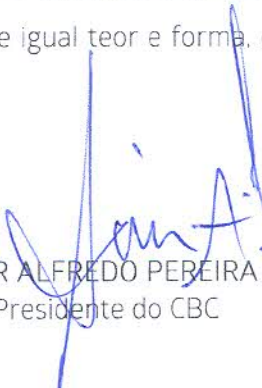
CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Será competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste TERMO DE DOAÇÃO, que não possam ser compostos pela via administrativa, o foro da Comarca de Brasília/DF.



Para firmeza e validade do pactuado, o presente TERMO DE DOAÇÃO foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, será assinado pelas partes.


Brasília, 25 de outubro de 2019.

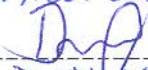

JAIR ALFREDO PEREIRA
Presidente do CBC


EDUARDO MENEZES
Presidente da EPD


PAULO HENRIQUE MARCHIORO
Vice-Presidente de Esportes da EPD

Testemunhas:


Nome: BRUNA MOSCHEN
CPF: 047.864.860-40

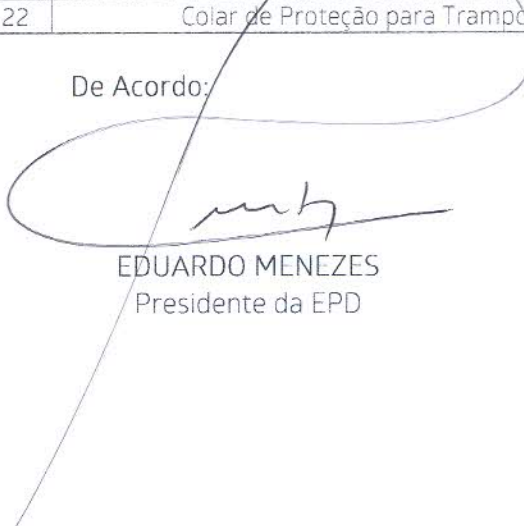

Nome: JAMIL AGOSTINHO SOARES
CPF: 980.311.141-49

ANEXO I

RELAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS

Nº	ESPECIFICAÇÃO DO BEM	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
01	Cronômetro Eletrônico Digital	03	R\$ 16.209,00
02	Raia Verde	02	R\$ 5.400,00
03	Raia Azul	04	R\$ 10.800,00
04	Raia Amarela	03	R\$ 8.100,00
05	Raia Verde e Branco	05	R\$ 5.355,00
06	Carretel Porta Raia	09	R\$ 34.200,00
07	Bloco de Partida	26	R\$ 77.480,00
08	Sistema de Cronometragem Eletrônica	01	R\$ 486.319,00
09	Solo Moscow 14x14m ²	01	R\$ 366.000,00
10	Trampolinetrack Stratationare de 14m	01	R\$ 87.408,00
11	Paralela Assimétrica WM Dortmund com Regulador de Tensão	01	R\$ 34.440,00
12	Set de Colchões para Assimétrica 28m ²	01	R\$ 52.560,00
13	Trave de Equilíbrio Barcelona	02	R\$ 39.600,00
14	Set de Colchões para Trave 49,4m ²	01	R\$ 102.000,00
15	Mesas para Saltos Ergojet Rio	01	R\$ 36.000,00
16	Set de Colchões para Salto 18m ²	01	R\$ 38.400,00
17	Barra Fixa Stuttgart	01	R\$ 19.080,00
18	Set de Colchões para Barra Fixa 36m ²	01	R\$ 67.680,00
19	Suporte para o Treinador 100x75x75cm	01	R\$ 7.020,00
20	Peça para Treinamento Flic-Flac	02	R\$ 7.080,00
21	Minitramp Open End	01	R\$ 8.100,00
22	Colar de Proteção para Trampolim	01	R\$ 3.936,00

De Acordo:



EDUARDO MENEZES
Presidente da EPD

Brasília, 25 de outubro de 2019.

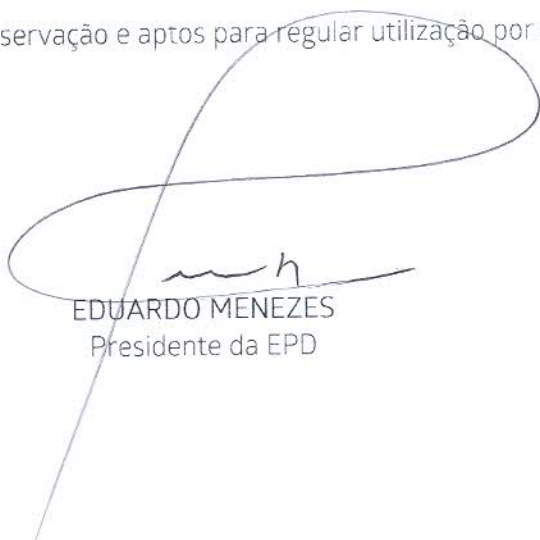


PAULO HENRIQUE MARCHIORO
Vice-Presidente de Esportes da EPD

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que os bens a serem doados pelo CBC, devidamente especificados no Anexo I deste Termo de Doação, se encontram em perfeito estado de conservação e aptos para regular utilização por seus atletas.



EDUARDO MENEZES
Presidente da EPD

Brasília, 25 de outubro de 2019.



PAULO HENRIQUE MARCHIORO
Vice-Presidente de Esportes da EPD

